

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 4.603, DE 2004

Dispõe sobre o “Ano da Juventude”.

**Autor: COMISSÃO ESPECIAL  
DESTINADA A ACOMPANHAR E  
ESTUDAR PROPOSTAS DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A  
JUVENTUDE e Deputado  
REGINALDO LOPES**

**Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO**

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria da Comissão Especial destinada a acompanhar e estudar propostas de Políticas Públicas para a Juventude e do Deputado Reginaldo Lopes *dispõe sobre o Ano da Juventude*.

Institui o ano de 2005, como o *Ano da Juventude*, e atribui ao Poder Público a responsabilidade de promover a sua divulgação, mediante o estabelecimento de programas e atividades, com a participação da sociedade civil, que favoreçam e estimulem a igualdade, a justiça e a segurança para a juventude.

Na Justificação destaca o Autor:

***“Com cerca de 50 milhões de pessoas entre 15 e 29 anos de idade, a justificar a denominação de Onda Jovem, a juventude brasileira merece ser homenageada com a declaração de 2005, como o Ano da Juventude”.***

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A juventude brasileira, nos últimos dois anos tem estado em destaque não só nesta Casa Legislativa, como tem sido tema de pesquisas e publicações de organismos internacionais como a Organização Iberoamericana de Juventude – OIJ e a UNESCO, e objeto de estudo de diferentes profissionais, em nosso País, nos campos da educação, da cultura, do trabalho e da saúde. Organizações não-governamentais como o Instituto Cidadania, Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, Ação Educativa e Organizações Juvenis como a União Nacional de Estudantes e a União Brasileira de Estudantes Secundaristas, dentre outras, contribuem para que possamos desenhar o perfil desta população que representa quase 50 milhões de pessoas na faixa dos 15 aos 29 anos.

Durante os dois últimos anos, nesta Casa, a Comissão Especial destinada a acompanhar e estudar propostas de Políticas Públicas para a Juventude, originária da Frente Parlamentar em Defesa da Juventude, realizou um trabalho profícuo. Ao término dos trabalhos sugeriu ao Poder Executivo a criação da Secretaria Nacional de Juventude e do Conselho Nacional de Juventude. Apresentou propostas de um Plano Nacional de Juventude e do Estatuto da Juventude. Os dois projetos de lei estão em tramitação, sendo que o Plano é objeto de análise de uma comissão especial, já constituída e que se propõe a ouvir mais uma vez os jovens de todo o País com o objetivo de formular uma legislação justa e inovadora. Foi proposta, também, uma emenda à Constituição Brasileira, para que o segmento juvenil, ao lado da infância e da adolescência, tenha amparo constitucional e reconhecimento de sua significação para a Nação.

A nossa juventude tem sido protagonista na história do País, desde a resistência à ditadura militar, como na luta pela redemocratização, no *impeachment* do Presidente Collor, no apoio incondicional as campanhas pela paz, pela preservação do meio-ambiente, e pela defesa da ética e da cidadania. Aprovar o “Ano da Juventude” é uma

iniciativa meritória, pois estaremos, dessa forma, reconhecendo a história e incentivando os jovens brasileiros a se engajarem cada vez mais na vida do Estado brasileiro, nas discussões e decisões, de forma atuante e protagonista. Estaremos também mostrando que os jovens fazem parte do presente do Brasil e não mais compartilhando com uma visão conservadora e atrasada de que os jovens são “o futuro da Nação”. Jovens são hoje, são presente. Trabalharam durante muito tempo e lutam por um presente e um futuro de democracia e justiça social.

Diante do exposto, nada mais justo do que homenagear os jovens brasileiros, aprovando o PL nº 4.603, de 2004, nos termos da emenda que apresentamos, uma vez que o ano de 2005 já está em curso e a matéria dificilmente poderia ser votada e aprovada até o final deste ano.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2005.

Deputada **MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)**  
Relatora

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.603, DE 2004

Dispõe sobre o “Ano da Juventude”

#### EMENDA Nº

Dê-se nova redação ao art. 1º do projeto:

*"Art. 1º Fica o ano de 2006 definido como “Ano da Juventude”.*

Sala da Comissão, em            de            de 2005.

Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**